



PORTARIA Nº 108/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 72, inciso IV do Regimento Interno da OAB/SC,

RESOLVE:

Art. 1º. As salas dos advogados da OAB/SC, localizadas nos fóruns e tribunais existentes no Estado de Santa Catarina funcionarão no mesmo horário de atendimento ao público da unidade jurisdicional, ressalvada as situações de extrema urgência que precederão de aviso prévio a todos os seus usuários.

Art. 2º. O uso dos equipamentos das salas dos advogados será permitido mediante a apresentação obrigatória do documento de identidade profissional – advogados e estagiários – emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ou então, mediante expressa autorização, indicando o período de validade, datada e devidamente firmada por advogado, responsabilizando-se pelo uso dos equipamentos.

Parágrafo único – Não será permitido o acesso aos usuários que tenham contra si a aplicação de pena de suspensão ou outra que o desautorize ao exercício das atividades, nos termos da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB. Esta vedação se estende aos usuários autorizados por advogado.

Art. 3º. Os usuários com inscrição nos quadros da OAB poderão usufruir dos serviços de fotocópias e utilização de computadores, cujo intuito é oferecer toda a comodidade e bem-estar que se faz necessário no dia-a-dia da profissão. Entretanto, para que o atendimento ocorra com eficiência a todos os usuários, é mister a compreensão de certas limitações a seguir explicitadas:

I – O valor do xerox/digitalização é de 0,25 centavos por página;

II – É vedada a reprodução integral (reprografia), em mais de um exemplar, de livros, periódicos, manuais, monografias, dissertações, etc., e que exceda ao limite de 15% (quinze por cento) da obra, conforme resolução nº. 010/2006–GP, bem como Art. 181 e parágrafos do Código Penal c/c Lei nº. 9.610 de 1998.

III – A utilização dos recursos de informática deve ser realizada para fins profissionais, não sendo permitido o uso para fins comerciais, políticos, ilegais ou imorais, bem como ao acesso a portais e arquivos que ofereçam



risco de contaminação de vírus ou outras ameaças similares, tais como o MSN, SKYPE, GOOGLE TALK, FACEBOOK e outros do gênero. É vedada também a instalação ou alteração de programas disponibilizados pela OAB/SC, bem como baixar arquivos em formato de áudio, vídeo, filmes, jogos e programas.

IV – Havendo lista de espera, o tempo de uso dos computadores limitar-se-á a 30 (trinta) minutos por usuário, devendo ser respeitada a ordem de chegada.

V – É proibida a utilização das salas da OAB/SC para atendimento de clientes de forma habitual.

Art. 4º. São deveres dos funcionários lotados nas salas dos advogados da OAB/SC:

I – Fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nesta Portaria.

II – Cumprir com o horário de funcionamento das salas, consoante às atividades da unidade jurisdicional a que fazem parte.

III – Zelar pelo bom funcionamento e manutenção das salas.

IV – Proibir o uso das salas por pessoas que não fazem parte dos quadros de advogados e estagiários da OAB, exigindo a apresentação de documentos de identidade nos termos do Art. 2º desta Portaria.

V – Colaborar com os advogados e estagiários auxiliando-os no uso dos equipamentos disponíveis nas condições previstas no artigo 3º.

VI – Controlar a utilização do telefone disponibilizado na sala dos advogados, preenchendo o controle de ligações, conforme modelo ANEXO I.

Art. 5º. Os funcionários lotados nas salas dos advogados da OAB/SC estão proibidos de:

I – Realizar tarefas de cunho particular para advogados inscritos nesta ou em outra Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, fora das dependências desta Instituição, seja no prédio de sua sede ou nas salas dos Fóruns e Tribunais, tais como: verificação, apontamentos, cópia, protocolo e remessa de peças processuais, conforme resolução 12/2006–GP. Para tais serviços a OAB/SC disponibilizou em sua página da internet uma lista de advogados



devidamente cadastrados (www.oab-sc.org.br --- serviços online --- advogados prest. Serviços). Este dispositivo abrange somente os funcionários lotados nas salas da OAB/SC da Comarca da Capital.

II – Acessar páginas da *internet* com fins comerciais, políticos, ilegais ou imorais, portais e arquivos que ofereçam risco de contaminação de vírus ou outras ameaças do gênero, bem como páginas de relacionamento e bate papo.

III – Instalar ou alterar equipamentos/programas disponibilizados pela OAB/SC de qualquer *software* ou *hardware*, assim como baixar da internet arquivos em formato MP3, filmes e jogos, entre outros dispositivos, conforme Portaria nº. 196/2008.

Art. 6º. Constatada quaisquer irregularidades por parte dos funcionários e usuários das salas dos advogados da OAB/SC, haverá respectivamente:

I – Penalidades na forma da legislação civil, penal e/ou trabalhista.

II – Penalidades na forma da legislação estatutária, sendo encaminhado denúncia para a instauração de processo ético disciplinar, contra o infrator, conforme resolução 03/1999–GP e resolução 07/2006–GP.

Art. 7º O valor das diligências realizadas pelas Subseções é de uma URH.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela OAB/SC.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 28 de abril de 2016.


PAULO MARCONDES BRINCAS
Presidente da OAB/SC

